



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 282
Em: 14/12/23
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM Nº 599 - Sonora – MS, 13 de dezembro de 2023.

CMS MS
Fls. 03
Rub. [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº483/2023, que *“Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”*.

O projeto prevê conceder abono aos servidores municipais em decorrência de saldo financeiro positivo entre receita total mesmo despesa total.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência.

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CMS	MS
Fls.	02
Rub.	de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 483 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sonora, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do superávit, resultado positivo entre a receita total menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2022 aos servidores públicos municipais no exercício de 2023, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pagamento no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único – Caso haja resultado positivo no exercício de 2024, fica desde já autorizado a concessão do abono nos termos deste artigo.

Art. 2º O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais ativos, abrangendo os servidores efetivos e os estáveis, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente, os membros do Conselho Tutelar do Município e os cedidos aos órgãos públicos com ônus para a origem.

§1º O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. Sofreu no exercício de 2023 alguma penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. Teve faltas injustificadas por um período superior a 15 (quinze) dias ao longo do exercício de 2023;
- III. Se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. os servidores exonerados e os cujos contratos encerram em dezembro.

§3º Para o exercício de 2024, não terá direito ao recebimento do abono:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- I. Sofreu no exercício de 2024 alguma penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. Teve faltas injustificadas por um período superior a 15 (quinze) dias ao longo do exercício de 2024;
- III. Se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. os servidores exonerados e os cujos contratos encerram em dezembro.

§4º Terá direito ao abono referido no "caput" o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

Art. 3º O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal